



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8853 , DE 13 DE SETEMBRO DE 1999.

Estabelece novo controle da frequência e do afastamento dos servidores estaduais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:
=====

Art. 1º - Todo e qualquer afastamento de servidor estadual de suas funções, só será permitido com autorização expressa do Governador do Estado, exceto nos casos previstos em Lei.

Art. 2º - As frequências de cada órgão serão controladas no local de lotação do servidor, por servidores da Secretaria de Estado da Administração e auditadas mensalmente.

Parágrafo único – Nos órgãos sediados no interior do Estado, a frequência será controlada pelo Chefe do órgão e auditada, periodicamente, pela Secretaria de Estado da Administração.

Art. 3º - O horário de expediente dos órgãos públicos do Poder Executivo Estadual e das Autarquias e das Fundações permanece o estabelecido no Decreto nº 8650, de 22 de fevereiro de 1999, excetuando-se as atividades desenvolvidas em regime de plantão.

Parágrafo único – Qualquer alteração do estabelecido no “caput” deste artigo será submetida à apreciação do titular da Secretaria de Estado da Administração.

Publicado no Diário Oficial
nº 4328 do dia 13 10/9/99



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 001/99 DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores.

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Local de entrega: Rua ... nº ...

Local de inscrição: Rua ... nº ...

Local de depósito: Rua ... nº ...

Local de entrega de propostas: Rua ... nº ...

Local de entrega de documentos: Rua ... nº ...

Local de entrega de propostas e documentos: Rua ... nº ...



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º - Os registros de frequência deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado da Administração até o 5º dia do mês subsequente à sua aferição.

Art. 5º - A Secretaria de Estado da Administração baixará instrução normativa sobre o controle e o fluxograma dos registros de frequência dos órgãos do Poder Executivo Estadual.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de setembro de 1999, 111º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador